

ro, nº 51 – Petrópolis – RJ, em nome de Vanir Manoel Clavery, Inscrição nº 608468. (Proc. nº 62221/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

PORTARIA Nº 2.815 de 17 de dezembro de 2012

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder, de acordo com o disposto na Lei nº 6.821/2011, ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, para o Exercício de 2011, ao imóvel localizado na Rua Ministro Salgado Filho, nº 999 – Petrópolis – RJ, em nome de Maria de Jesus e outros, Inscrição nº 309536. (Proc. nº 58406/2012)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 17 de dezembro de 2012.

PAULO MISTRANGI
Prefeito

Secretaria de Governo

NÚCLEO DE APOIO AOS CONSELHOS E COMISSÕES

RESOLUÇÃO DO CMDDPI Nº 001

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PETRÓPOLIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa de Petrópolis, doravante denominado CMDDPI, criado pela Lei nº 5.807, de 25/09/2001, publicada no Diário Oficial de 26/09/2001, é uma instância de representação formal da sociedade civil organizada do município de Petrópolis, na perspectiva de estimular o debate sobre as Questões, Situações ou Políticas do Idoso e propor maior articulação entre os órgãos governamentais, sociedade civil e os diversos segmentos, grupos e indivíduos vinculados ou interessados na política pública de ação social e/ou defesa dos direitos conquistados e prescritos na lei 8842/94 – Política Nacional do Idoso, na ampliação e construção de novos direitos, Lei 10.741 de 01 de Outubro de 2003, lei Municipal no 6.745 de 18 de Abril de 2010 e na Lei Municipal 6.767 de 19 de Julho de 2010.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º – O CMDDPI tem como finalidades:

I – Formular, coordenar e avaliar a política municipal relacionada à pessoa idosa, definindo suas prioridades;

II – Formular diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa idosa, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do município;

III – Auxiliar o Poder Executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração de programas de governo, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, em questões relativas à pessoa idosa, com o objetivo de defesa de direitos e interesses dos mesmos;

IV – desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa idosa do Município de Petrópolis.

V – Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre os setores público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviços à pessoa idosa;

VI – Apreciar os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

VII – Avaliar, fiscalizar e controlar a execução de convênios e contratos com entidades privadas prestadoras de serviços;

VIII – Sugerir a elaboração de projetos de Lei ou outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos da pessoa idosa e eliminar da legislação disposições discriminatórias;

IX – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da pessoa idosa, em conformidade com o artigo 230, Parágrafos 1º e 2º da Constituição Federal;

X – Denunciar sempre que de conhecimento dos representantes qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa idosa no município;

XI – desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa idosa em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 1º da Constituição da República;

XII – Receber, encaminhar e acompanhar denúncias relacionadas à violência contra a pessoa idosa, até o seu término;

XIII – Apoiar as realizações concernentes à pessoa idosa e promover articulações e intercâmbios com organizações internacionais afins;

XIV – Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção dos direitos da pessoa idosa;

XV – Promover ações e toda sorte de iniciativa que possibilitem agilização dos poderes públicos municipais no cumprimento das diretrizes da política nacional do idoso, contida no art. 4º e incisos da Lei 8842, de 04 de janeiro de 1994;

XVI – Elaborar e propor normas de funcionamento para casas de repouso, asilos ou abrigos geriátricos, acompanhando e avaliando seu cumprimento;

XVII – Regular o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI através de resolução do CMDDPI

XVIII – É competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI e fixar os critérios para sua utilização conforme Lei 6.767 de 19 de Julho de 2010.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º – O Conselho Municipal De Defesa Dos Direitos Da Pessoa Idosa será composto por 18 (dezoito) membros, sendo:

I – 09 (nove) representantes de entidades da sociedade civil que tenham por objetivo institucional o atendimento, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa;

II – 09 (nove) representantes do Poder Executivo, a serem indicados por ato do Prefeito;

§ 1º – A indicação dos Conselheiros de que trata o inciso I deverá ser feita pelo Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa a ser constituído por entidades que tenham por objetivo institucional o atendimento, a pesquisa, o estudo, a promoção e a defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º – A representação de que trata o inciso II, terá a seguinte composição:

I – 1 (um) representante, titular e suplente da Secretaria de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SETRAC

II – 1 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria de Saúde;

III – 1 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria de Educação;

IV – 1 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria de Habitação;

V – 1 (um) representante, titular e suplente, da Secretaria de Planejamento;

VI – 1 (um) representante, titular e suplente, do Gabinete do Prefeito;

VII – 1 (um) representante, titular e suplente da, Cia Petropolitana de Trânsito e Transportes – CPTRANS

VIII – 1 (um) representante, titular e suplente, da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis

IX – 1 (um) representante, titular e suplente, do Instituto de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Petrópolis – INPAS

Art. 4º – O mandato dos membros do Conselho e respectivos suplentes indicados pelo Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será de dois anos permitindo a recondução.

Art. 5º – O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo, coincidirá com o tempo do mandato popular de quem o outorgar.

Art. 6º – Cada entidade, inclusive as governamentais, formalizará a indicação, por escrito, de se representante titular e de um suplente, que o substituirá em seus impedimentos.

§ único – As entidades representativas dos usuários não poderão indicar representantes que exerçam cargo de confiança na esfera do Poder Público.

Art. 7º – As entidades poderão, a qualquer tempo, comunicar, por escrito, a substituição de seus representantes.

Art. 8º – As entidades que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no mesmo ano, sem justificativa relevante, por escrito até a próxima reunião, serão substituídas no Conselho.

§ 1º – O Presidente do Conselho deverá comunicar à entidade faltosa, após a segunda (consecutiva) ou a quarta (intercalada) ausência, que a mesma será substituída no Conselho, caso ocorra mais uma falta.

§ 2º – Declarada a vacância de entidade da sociedade civil, o Conselho comunicará ao Fórum Permanente em Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, este indicará nova entidade que passará a integrar o Conselho até a próxima eleição. Declarada a vacância de representantes do Poder Executivo, será comunicado ao órgão responsável para que a substituição seja feita.

Art. 9º – A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse, tendo seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, assegurando-se-lhes os direitos e vantagens de qualquer cargo exercido cumulativamente.

Art. 10 – O Conselho fica organizado nas seguintes instâncias.

I – Plenária;

II – Presidência e Vice-presidência;

III – Secretaria Executiva;

IV – Comissões Internas de Trabalho.

SEÇÃO I PLENÁRIA

Art. 11 – O Plenário, órgão máximo do Conselho, é soberano para deliberar sobre as matérias de sua competência legal e é integrado pelo Presidente e pelos Conselheiros, com direito a voz e voto na forma do presente Regimento.

Art. 12 – O Conselho só poderá reunir-se oficialmente, em primeira convocação verificada a efetiva presença da maioria absoluta de seus membros (metade mais um).

Art. 13 – Compete ao Plenário:

I – analisar e votar o Regimento Interno elaborado pela Comissão eleita para essa finalidade;

II – Indicar e eleger os membros das Comissões Permanentes de Trabalho e das Comissões de Caráter Provisório, deliberando normas para a formação das mesmas;

III – votar, aprovando ou rejeitando, as propostas e/ou projetos desenvolvidos por Comissões;

IV – apresentar recomendações ou orientações pertinentes as matérias de sua competência, a serem desenvolvidas pelas Comissões para posterior decisão;

V – decidir sobre moções de congratulações ou de censura, propostas pelo Presidente ou por um de seus membros;

VI – deliberar a programação e as execuções, financeira e orçamentária de verbas destinadas a Programas da Pessoa Idosa do Município, acompanhando e fiscalizando a movimentação e o destino dos recursos.

VII – apresentar proposições e decidir sobre quaisquer assuntos relacionados com as atribuições do Conselho;

VIII – eleger entre os seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho;

Art. 14 – Compete aos membros do Conselho.

I – participar de todas as discussões do Conselho;

II – votar as proposições submetidas no Conselho;

III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IV – obedecer as normas regimentais;

V – apresentar retificação ou impugnação das atas;

VI – assinar o livro de presença e as atas das reuniões do Conselho, em livro próprio, conforme o disposto no Art. 28, deste Regimento;

VII – justificar o seu voto, quando for o caso;

VIII – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as atribuições do mesmo ou designadas pelo mesmo;

Art. 15 – É permitido aos Conselheiros o livre acesso aos planos, programas e projetos voltados para as áreas de alçada do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º – O acesso aos planos, programas e projetos deverá ser solicitado, formalmente ao Presidente do Conselho.

§ 2º – O presidente agendará o acesso no prazo limite de 05 (cinco) dias.

SEÇÃO II PRESIDÊNCIA

Art. 16 – A presidência do Conselho será exercida por um de seus membros eleito pela plenária, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ Único – Na ausência do Presidente, a presidência do Conselho será exercida pelo Vice-Presidente.

Art. 17 – Compete à Presidência:

I – representar o Conselho, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou através de expressa delegação;

II – estabelecer, em conjunto com os Conselheiros, a pauta de trabalho para a reunião seguinte, sem prejuízo da inclusão de assuntos emergenciais;

III – convocar e presidir as reuniões do Plenário e dar execução a suas decisões;

IV – efetuar as comunicações e expedir resoluções, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

V – fazer recomendações e moções a serem submetidas ao Plenário;

VI – Instituir comissões especiais, de caráter provisório, após aprovação do Plenário;

VII – responder pelo expediente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, por si ou através de servidores requisitados;

VIII – cumprir e fazer cumprir o presente regimento;

IX – praticar os demais atos que se fizerem necessários para atingir os objetivos colimados pelo Conselho;

X – determinar a verificação da presença;

XI – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;

XII – assinar as atas junto com os Conselheiros conforme previsto no Art. 28 deste Regimento.

XIII – Colocar as matérias em discussão e votação;

XIV – anunciar o resultado das votações.

XV – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;

XVI – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las a consideração dos membros do Conselho quando for o caso;

XVII – designar relatores para estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões quando for o caso;

XVIII – indicar e determinar horário para consulta dos Conselheiros.

Art. 18 – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI o controle da arrecadação e da aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, que terá um coordenador geral e administrativo, indicado por este Conselho entre funcionários do Poder Público Municipal, legalmente habilitado para assinar balanços, e

I – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI em conformidade com a legislação vigente, estabelecer as políticas de aplicação dos seus recursos em consonância com as diretrizes da Municipalidade e do Plenário do CMDDPI;

II – celebrar convênios, contratos ou acordos, com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Plenário do CMDDPI;

III – ordenar empenhos e pagamentos relativos à aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, observados os critérios estabelecidos em Lei para a sua aplicação, desde que prévia e expressamente autorizado pelo plenário do CMDDPI;

IV – assinar cheques com o Vice-Presidente;

V – autorizar pesquisa de preço, pedidos de compra e outros serviços;

VI – homologar os procedimentos relativos a licitações e ratificar sua dispensa ou inexigibilidade, quando se tratar de despesas à conta do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, promovendo a publicação dos atos pertinentes do ato legal;

VII – encaminhar à Secretaria de Controle Interno às demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI, balancetes mensais, balancetes anuais e prestação de contas anual e promover as respectivas publicações;

Art. 19 Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDDPI no Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FUMDIPI assinar cheques com o Presidente;

SEÇÃO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20 – Os serviços administrativos do Conselho serão de responsabilidade da Secretaria Executiva, cujo Secretário Executivo será eleito entre os membros do Conselho, na primeira reunião ordinária realizada após a eleição dos membros do Conselho, para o mandato de 02 (dois) anos, com direito a reeleição, a quem competirá dentre outras, as seguintes atividades:

I – secretariar as reuniões do Conselho;

II – receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;

III – providenciar os serviços de datilografia e impressão;

IV – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;

V – providenciar os serviços de arquivo e documentação;

VI – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, nas reuniões e

fora delas, inclusive sugestões de pauta;

VII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;

VIII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;

IX – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e comunicações;

X – assinar as atas juntamente com o presidente e Conselheiros presentes à reunião.

§ Único – Todos os serviços burocráticos serão realizados com a ajuda da Secretária da sala de Núcleo dos Conselhos.

Art. 21 – Nos casos de ausência do Secretário Executivo, a plenária indicará um Secretário Executivo “ad hoc” para secretariar a reunião.

§ Único – Nos casos de impedimento do Secretário Executivo, a Plenária elegerá novos mandatários para completar o período.

SEÇÃO IV COMISSÕES PERMANENTES DE TRABALHO

Art. 22 – O Conselho será integrado por 04 (quatro) comissões Permanentes de Trabalho:

I – Comissão de Direito da Pessoa Idosa.

II – Comissão de Saúde da Pessoa Idosa.

III – Comissão de Integração Social da Pessoa Idosa.

IV – Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização.

§ 1º – Cada comissão referida no caput deste artigo será integrada por 04 (quatro) membros do Conselho, paritariamente, eleitas pelo Plenário, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo vedado um Conselheiro integrar mais de uma Comissão concomitantemente.

§ 2º – Cada Comissão elegerá, entre seus membros, 01 (um) coordenador e 01 (um) secretário.

§ 3º – As Comissões deverão apresentar semestralmente relatório de suas atividades.

Art. 23 – Cada Comissão poderá convidar pessoas de notória especialização para assessorá-las.

Art. 24 – As Comissões Permanentes de Trabalho não invalidam a criação de outras Comissões Especiais de Caráter Provisório para tratar de assuntos específicos.

§ Único – Os membros das Comissões não terão direito a remuneração.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 25 – As reuniões do Conselho realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês, em dia previamente designado e, extraordinariamente, desde que convocada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas pelo Presidente ou quando solicitadas por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

Art. 26 – Não havendo quorum suficiente, o horário de início da reunião será prorrogado por mais 15 (quinze) minutos, até que seja atingido o número previsto no Art. 12 deste Regimento.

§ 1º – Esgotado o prazo referido pelo caput deste artigo, para as reuniões ordinárias, sem que tenha sido atingido o quorum necessário, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que deverá ser re-

lizada no prazo de 15 (quinze) minutos, com quorum mínimo, de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com poderes deliberativos, por maioria simples.

§ 2º – Nas reuniões extraordinárias o quorum mínimo para deliberação será da metade mais um dos Conselheiros.

Art. 27 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de 02 (duas) horas, podendo o Plenário prorrogá-las por mais 30 (trinta) minutos, se necessário.

Art. 28 – A convocação das reuniões ordinárias será feita no início de cada ano, em calendário aprovado na primeira Plenária, sendo necessária a publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º – As convocações e pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias, em qualquer tempo serão publicadas no Diário Oficial do Município, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º – As resoluções e comunicações do Plenário e do Presidente que envolvam terceiros, bem como, as etapas das reuniões serão, obrigatoriamente, publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 29 – As sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado à assistência Pública com direito a voz.

CAPÍTULO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 30 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, que deverá ser assinada em livro próprio pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros que estiverem presentes na reunião anterior;

II – leitura da correspondência recebida, de outros documentos de interesse do Conselho;

III – comunicação do Presidente e do Secretário Executivo;

IV – ordem do dia.

§ Único – A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como, a execução das atribuições do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISCUSSÕES

Art. 31 – As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

§ Único – Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada em reunião extraordinária.

Art. 32 – Os conselheiros poderão pedir questões de ordem, tanto para esclarecimento, quanto para uso do tempo de discussão e explanação de cada matéria, em razão da maior eficiência dos trabalhos.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 33 – Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

§ Único – Os votos serão apurados, computando-se por representação.

Art. 34 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantas e quais entidades votaram, favoravelmente, ou em contrário, e quantas e quais se abstiveram.

§ Único – Havendo dúvidas ou empate no resultado, o Presidente do Conselho Poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 35 – Não poderá haver voto por delegação.

Art. 36 – As decisões do Conselho serão tomadas, por maioria simples assegurada a presença da maioria absoluta de seus membros no momento da votação e serão registrados em ata.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 – A Prefeitura de Petrópolis prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 38 – O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta de, no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho e aprovado por maioria absoluta do Plenário.

Art. 39 – Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido pela Presidência, “ad referendum” do plenário. Devendo ser submetido à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

Art. 40 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário em especial o regimento anterior publicado no D.O. no 1509 do dia 07/03/2002.

Petrópolis, 12 de dezembro de 2012.

GABRIEL ARCHANJO WEINEM
Presidente

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS
E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM PUBLICAÇÃO 41/2012

Processos: 9577/12, 9813/12, 10230/12, 11249/12, 11462/12, 11572/12, 13082/12, 13083/12, 13393/12. ARQUIVE-SE.

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

CARLOS ALEXANDRE DAS NEVES OLIVEIRA
Diretor do Delca

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS,
SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO

DIVISÃO DE CEMITÉRIOS

Para tratar assunto de seus interesses, o Diretor do DESUP, solicita o comparecimento, urgente, das pessoas responsáveis pela locação de gavetões ocupados pelos inumados abaixo relacionados, à Administração do Cemitério Municipal, até as datas de vencimento, impreterivelmente.

Nome	Vencimento
MARISE DUARTE DE SOUZA.....	01/12/2012
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila C, Ordem 12	
OLDEMAR DE AZEVEDO ALMEIDA.....	01/12/2012
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C, Ordem 02	
FRANCISCO AFONSO DE MAGALHÃES.....	02/12/2012
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C, Ordem 12	
GILBERTO DIAS BARBOSA.....	02/12/2012
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila A, Ordem 01	
VALQUIRIA CLEMENTE DA SILVA SOUZA.....	03/12/2012
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila C, Ordem 17	

Nome	Vencimento
GUILHERMINA PESSOA DE CAMPOS.....	04/12/2012
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila C, Ordem 11	
ANDRÉ ENEAS LORANG.....	04/12/2012
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila A, Ordem 32	
DÉCIO ANTONIO BATISTA.....	05/12/2012
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 02	
ELIZABETE BRUM DA CRUZ.....	06/12/2012
Quadra 04, 1º Platô, Fila C, Ordem 18	
UBIRATAN MARCELO.....	06/12/2012
Quadra 04, 2º Platô, Fila B, Ordem 04	
ANA DE CARVALHO.....	06/12/2012
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila B, Ordem 31	
LUCAS DE SOUZA RODRIGUES.....	06/12/2012
Quadra 09, 1º Platô, Fila C, Ordem 11	
PAULO INÁCIO DA SILVA.....	06/12/2012
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila C, Ordem 05	
CARLOS ROBERTO DA COSTA.....	07/12/2012
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 34	
ALFREDO AUGUSTO GOMES FILHO.....	08/12/2012
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 02	
LUIS CARLOS VALADARES.....	08/12/2012
Quadra 11 Esquerdo, 1º Platô, Fila B, Ordem 32	
ILTON RODRIGUES DOS SANTOS.....	08/12/2012
Quadra 11 Fundos, 10º Platô, Fila C, Ordem 20	
MARLI DA GLÓRIA VALCALDI RABELO.....	09/12/2012
Quadra 11 Direito, 2º Platô, Fila C, Ordem 32	
MANOELITA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA.....	09/12/2012
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila C, Ordem 07	
MARIA DE LOURDES GOMES.....	10/12/2012
Quadra 09, 2º Platô, Fila B, Ordem 20	
MILTES MARIA DA SILVA.....	10/12/2012
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila A, Ordem 03	
DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA RODRIGUES.....	11/12/2012
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila C, Ordem 08	
ÉRICA ALVES REIS DA SILVA CHAVES.....	11/12/2012
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila A, Ordem 07	
HELY DA CRUZ PEREIRA.....	12/12/2012
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 12	
CECILIA TEODORO DE SOUZA.....	12/12/2012
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila A, Ordem 08	
FRANCISCO DE PAULA CARVALHO.....	12/12/2012
Quadra 04, 1º Platô, Fila B, Ordem 04	
JONE XAVIER DE ASSUMPCÃO.....	13/12/2012
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila a, Ordem 17	
DOMINGOS RIBEIRO.....	13/12/2012
Quadra 11 Fundos, 1º Platô, Fila B, Ordem 05	
FABIANO CORDEIRO DE SOUZA.....	15/12/2012
Quadra 11 Direito, 6º Platô, Fila B, Ordem 27	
WILLIAN DE ANDRADE ADLER.....	15/12/2012
Quadra 11 Fundos, 2º Platô, Fila C, Ordem 14	
GERALDA DE SOUZA GUILHERMINO.....	15/12/2012
Quadra 09, 2º Platô, Fila C, Ordem 14	
JUDITH RIBEIRO DA SILVA.....	15/12/2012
Quadra 11 Esquerdo, 2º Platô, Fila C, Ordem 13	
JULIA CLEMENTE LEMOS.....	17/12/2012
Quadra 15 C, 2º Platô, Fila C, Ordem 08	
MARIA JOSÉ MARCHIORI.....	17/12/2012
Quadra 11 Direito, 1º Platô, Fila B, Ordem 25	
JOAQUINA MARQUES DE SOUZA.....	17/12/2012
Quadra 11 Direito, 3º Platô, Fila A, Ordem 15	
MARIA CRISTINA LOURO THOMAZ.....	17/12/2012
Quadra 04, 1º Platô, Fila A, Ordem 17	
FRANCISCO JOSÉ ACCIOLY LINS.....	18/12/2012
Quadra 09, 3º Platô, Fila B, Ordem 08	
LUCINDA MARIA THEISEN MAYWORM.....	18/12/2012
Quadra 11 Direito, 4º Platô, Fila C, Ordem 04	